

À
Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais

Ref.: Relatório Trimestral do Alume Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

3º trimestre de 2024

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no § 3º, art. 8º da Instrução CVM 356, apresentamos abaixo as informações do Alume Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 44.674.270/0001-53, relativas ao 2º trimestre de 2024.

As cotas do Fundo estão divididas em cotas seniores e cotas subordinadas, as quais foram emitidas de forma nominativa e escritural. Para fins do disposto no art. 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, a relação mínima a ser observada entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores é de 30% (trinta por cento).

| Relação mínima | | | |
|-------------------------------------|-------------------|--------------------|-------------|
| Patrimônio líquido / Cotas Seniores | | | |
| Trimestre findo em: | PL Cotas Seniores | Patrimônio líquido | Relação (%) |
| Setembro/24 | R\$ 56.976.360,03 | 83.955.206,39 | 67,87% |

I – Que as operações praticadas pelo fundo estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

No trimestre corrente, o Fundo operou de acordo com sua política de investimento e limites de composição e de diversificação aplicáveis. O volume alocado em direitos creditórios atendeu adequadamente ao disposto no art. 44 da instrução CVM 175 Anexo II.

O quadro abaixo representa a composição da carteira do fundo no último dia útil do trimestre:



| Composição da Carteira 30/09/2024 | | |
|--------------------------------------|---------------|---------|
| Alocações | Valor (R\$) | % s/ PL |
| Depósitos à vista | 0,00 | 0,00% |
| Cotas de fundos de investimento | 5.069.246,46 | 6,03% |
| Direitos creditórios | 79.280.341,72 | 94,43% |
| Contas a pagar/receber | - 394.381,79 | - 0,42% |
| Patrimônio líquido | 83.955.206,39 | 100,00% |

II – Que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;

Todas as movimentações do Fundo realizadas no período foram realizadas a taxas de mercado.

| Ativo | Quantidade | Taxa Mínima | Taxa Média | Taxa Máxima | Valor total de aquisição |
|-------|------------|-------------|------------|-------------|--------------------------|
| CCB | 9.000 | 19,00% | 35,47% | 49,00% | 2.735.149,15 |

| Ativo | Quantidade | Taxa Mínima | Taxa Média | Taxa Máxima | Valor total de recompra |
|-------|------------|-------------|------------|-------------|-------------------------|
| CCB | 22 | 27,29% | 36,79% | 165,20% | 52.295,73 |

III – Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

Nos termos do item 7.3 do regulamento do Fundo, cabe ao custodiante receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios, e os procedimentos para verificação de lastro por amostragem estão descritos no Anexo III do regulamento do fundo.

IV – Os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

No trimestre corrente, os lastros dos direitos creditórios foram verificados pelo custodiante por amostragem. Não foram detectados créditos inexistentes.

V – As informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas “a”, e “c”, caso tais informações:

- a) não fossem conhecidas pelo administrador no momento de registro do fundo; ou
- b) tenham sofrido alterações ou aditamentos;

Não se aplica.



VI – Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;

Não se aplica.

VII – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

- a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e**
- b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**

Não se aplica.

VIII – Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

Não houve alterações.

IX – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e**
- b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;**

O fundo possui contrato de originação com a Alume Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. para originação de direitos creditórios, os quais seguem as condições de cessão previstas em regulamento.

X – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

Não houve.

XI – Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X;

Não se aplica.

XII – Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e**
- b) motivação da alienação;**

Não houve.



XIII – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas:

- a) pelo cedente;**
- b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou**
- c) por pessoas a eles ligadas;**

Não houve eventos de alienação de direitos creditórios pelo fundo, portanto não houve impacto ao patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira no trimestre.

XIV – análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII;

A descontinuidade do contrato de originação ou a cessação das atividades do contratado pelo fundo para originação de direitos creditórios serão consideradas eventos de avaliação, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um evento que, por sua vez, enseja a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do fundo.

XV – Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo; e

Não houve.

XVI – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não houve.

